



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H33
SETOR DE ARQUIVO

phi
MSO

Dist.

JCJ n.º 1.118/68

OBJETO — 13º salário, férias, aviso prévio

AUDIÊNCIAS
23/4/69 às 13,30h

Arg

RECTE — Enésio Rodrigues de Brito

RECD. — Constec Ltda.

NCr\$ 153,32

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Novembro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue
José de Almeida
Chefe da Secretaria

fb2
130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de novembro de 1968

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Enésio Rodrigues de Brito

Reclamante(s)

Guarda-Noite casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Jardim América - Rua C-132 nº 187

(Residência)

portador da C. P. - N.º 36723, Série 1542 e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTEC Ltda.

(Reclamado)

domiciliado na Rua 7 nº23 Centro

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 1/9/68

DISPENSA : 27/9/68

SALÁRIO : NCr\$0,50 por hora

PAGAMENTO : mensal

Pede:

13ºsalário, 2/12. NCr\$ 20,00

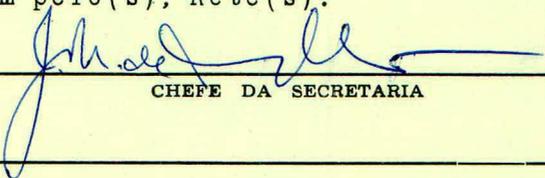
Férias proporcionais NCr\$ 13,32

Aviso Prévio NCr\$120,00

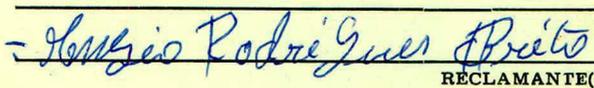
Total NCr\$153,32

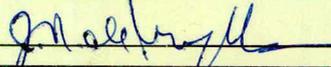
Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).



CHEFE DA SECRETARIA

- 
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Rcte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 20 de novembro de 19 68
Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

A
Constec Ltda.
Rua 7 nº 23 -Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Enésio Rodrigues de Brito

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9
....., às 13,30 (treze hs. e 30min.) horas do
dia 23 (Vinte e tres) do mês de abril-1969, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 28, de fevereiro de 1969.

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 12 de 3 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
e do registrado postal nº 38664 com "AR",
Goiânia 12 de 3 de 69
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

fls 3
MS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fes 4



Carimbo de origem

Número do registrado 38664

Procedência Goiania

Data do registro 12 de 3 de 1969

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 14 de 3 de 1969

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 1.118/68- Constec Ltda. - aud. 23-4-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 1118 /68

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1969, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Enésio Rodrigues de Brito contra Constec Ltda., relativa a 13º salário férias e aviso.

no valor de NCr\$153,32

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, não havendo comparecido as mesmas, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais o ARQUIVAMENTO da reclamação e havendo votado ambos foi a mesma arquivada na forma da lei.

Custas, no valor de NCr\$14,28 dispensadas na forma da lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.